

**DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2019 - CMJ**

**Dispõe sobre a suspensão do exercício das funções e afastamento do cargo de Prefeito Municipal do Exmo. Sr. Raimundo Batista Santiago, por aplicação do inciso I, do § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Jacareacanga e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, no uso da atribuição fixada no parágrafo único, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal, resolve, promulgar o seguinte:

**Art. 1º** Suspende-se o exercício das atribuições e afasta-se do cargo de prefeito municipal de Jacareacanga o Exmo. Sr. Raimundo Batista Santiago.

§ 1º O fundamento legal da suspensão e afastamento fixado no caput deste artigo é o inciso I, do § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Jacareacanga, por força do qual o chefe do executivo fica afastado das funções do cargo de prefeito municipal, se recebida denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará nas infrações penais comuns, regra que guarda simetria com o inciso I, do § 1º, do art. 86, da Constituição Federal e com o inciso I, do § 1º, do art. 137, da Constituição do Pará;


§ 2º O fundamento de fato da suspensão e afastamento fixado no caput deste artigo, é o recebimento unânime de denúncia em julgamento da Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado ocorrido em 29 de julho de 2019, formulado pelo Ministério Público do Pará, através do Procurador Geral de Justiça do Pará, contra o Exmo. Sr. Raimundo Batista Santiago e outros, pela prática dos crimes tipificados no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, no art. 89, no §1º do art. 89 e no art. 90 da Lei 8.666/93, bem como no art. 299, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, nos autos da ação penal nº 0005145-46.2018.8.14.0000, por condutas praticadas neste mandato e relacionadas ao exercício das atribuições do cargo que ocupa.

§ 3º A suspensão e afastamento fixado no caput deste artigo, persistirá até o julgamento pela Seção de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da ação penal recebida, e se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará a suspensão e o afastamento do prefeito.

**Art. 2º** Sejam adotadas as medidas legais com vistas a dar posse ao substituto legal do prefeito municipal nos termos do art. 54, da Lei Orgânica Municipal, com a formalização do respectivo decreto legislativo e ato de posse conforme de estilo.

**Art. 3º** Esta Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produz efeitos imediatos e revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Jacareacanga, 09 de agosto de 2019.

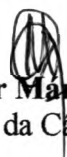
  
**Vereador Silvio Stédile**  
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Mesa Diretora – MD/CMJ  
“Unidos por Jacareacanga”



  
**Vereadora Ivânia Maria Tosin de Araújo**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Márcio Queiroz**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador Edileuza Viana**  
2º Secretária da Câmara Municipal

**Atesto** para que possa produzir os devidos efeitos legais que este ato normativo foi **PUBLICADO** no mural de avisos do prédio sede da Câmara Municipal em,

\_\_\_\_\_ 09 / 08 / 2019

  
**STEFANE DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária Administrativa – Port. N° 048/2019